

Comunicado da CPMCS sobre a Lei da Concentração nos Órgãos de Comunicação Social

Lisboa, 2 de Outubro – Iniciam-se, amanhã os trabalhos parlamentares em que será discutida a Proposta de Lei nº 215/X, de iniciativa do Governo destinada a promover e assegurar o Pluralismo, a Independência perante o Poder Político e Económico e a não Concentração nos Meios de Comunicação Social.

A Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social participou activamente nas anteriores versões que foram submetidas pelo Governo à sua apreciação e congratula-se pelo facto de estarem contempladas na actual Proposta muitas das observações sugeridas e críticas por nós manifestadas.

Todavia, é opinião da CPMCS dar a conhecer publicamente as consequências que esta Lei irá trazer às empresas e titulares de Órgãos de Comunicação Social, porquanto:

1. Com esta Lei, e sob o argumento de assegurar o Pluralismo e a Independência, o Governo cria uma pressão sobre as empresas de Comunicação Social, asfixiando-as burocraticamente e tornando-as dependentes de uma vontade e poderes arbitrários agora atribuídos à ERC.
2. Com esta Lei, o Governo antecipa os estudos em curso por iniciativa da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu sobre os Indicadores de Pluralismo e Independência, não os definindo na actual Proposta e remetendo para mais tarde a sua caracterização.
3. Com esta Lei, impede-se que as empresas de Comunicação Social criem dimensão e sejam concorrenciais no espaço europeu, desencorajando-as a investir.
4. Com esta Lei, o Governo concede poderes especiais à ERC, através de uma Lei Ordinária, quando os Estatutos da ERC foram aprovados por maioria reforçada, pelo que temos sérias dúvidas quanto à sua constitucionalidade.

Acresce que os poderes especiais atribuídos agora à ERC vêm subalternizar outros



CPMCS

Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social

Reguladores Nacionais como a Autoridade da Concorrência e a Comissão de Mercados e Valores Mobiliários, não definindo a articulação entre eles, mas garantindo a preponderância da actuação da ERC em todo o seu clausulado.

5. Com esta Lei, são considerados Universos de Referência para se definir se há Concentração, a Circulação ou Audiências, quando a própria Lei da Concorrência, aprovada pela Assembleia da República, define como critérios a Quota de Mercado e o Volume de Negócios das empresas.
6. Com esta Lei não se assegura nem se garante a independência dos Órgãos de Comunicação Social perante o poder Político e Económico.

Pelo contrário: só serve os interesses do Governo, sujeitando as empresas de Comunicação Social a uma Censura Económica e Administrativa, tornando-se, assim, o mais arrojado ataque à Liberdade de Expressão, à Liberdade do Discurso Comercial e à Economia de Mercado.

Com esta Lei vai haver:

- Encerramento de empresas e, como tal, mais desemprego;
- Perda de competitividade e rentabilidade das empresas de Comunicação Social;
- Perda na qualidade de programação e conteúdos.

A Comunicação Social só pode ser livre e independente se for financeiramente rentável, livrando-se, assim, de incursões do poder político ou mesmo económico.

Ao espartilhar e cercear a sua política de desenvolvimento, as empresas de Comunicação Social ficam mais sujeitas ao jugo e interesse do Poder, seja ele qual for.

A Direcção



www.cpmcs.pt

Avenida do Brasil, nº1 . 5º
1749 - 008 Lisboa
T . 21 792 3736
F . 21 792 3851
geral@cpmcs.pt